

ADVOGADO EDSON PEIXOTO SAMPAIO JUNIOR(OAB: 115839/MG)
 AGRAVADO CELSO AMANCIO DE SA
 AGRAVADO MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA PAMAROLI
 ADVOGADO JULIANA MARIA ROCHA GOUVEA(OAB: 20681/ES)
 AGRAVADO BETHANIA PAMAROLI DE SA
 AGRAVADO ELIANE DE OLIVEIRA SA
 AGRAVADO MARIA ELZA DOS SANTOS
 ADVOGADO CELSO SOARES GUEDES FILHO(OAB: 45383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA ELZA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. - A decisão do juiz de primeira instância que julga improcedente a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória e por isso não pode ser atacada por recurso, nos termos do parágrafo 1º do art. 893 da CLT. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, não conheceu, de ofício, dos agravos de petição interpostos pelas executadas, porquanto prematuros e incabíveis. Custas na forma da lei. **JORGE BERG DE MENDONÇA-Relator.** BELO HORIZONTE/MG, 20 de junho de 2024.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Processo Nº AP-0001140-09.2012.5.03.0077
 Relator Jorge Berg de Mendonça
 AGRAVANTE SARA PAMAROLI DE SA
 ADVOGADO JULIANA MARIA ROCHA GOUVEA(OAB: 20681/ES)
 AGRAVANTE MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA PAMAROLI
 ADVOGADO JULIANA MARIA ROCHA GOUVEA(OAB: 20681/ES)
 AGRAVADO ROGERIO RICARDINO BRAGA
 AGRAVADO SARA PAMAROLI DE SA
 ADVOGADO JULIANA MARIA ROCHA GOUVEA(OAB: 20681/ES)
 AGRAVADO SA POMAROLI LTDA
 ADVOGADO EDSON PEIXOTO SAMPAIO JUNIOR(OAB: 115839/MG)

AGRAVADO CELSO AMANCIO DE SA
 AGRAVADO MARIA IMACULADA DE OLIVEIRA PAMAROLI
 ADVOGADO JULIANA MARIA ROCHA GOUVEA(OAB: 20681/ES)
 AGRAVADO BETHANIA PAMAROLI DE SA
 AGRAVADO ELIANE DE OLIVEIRA SA
 AGRAVADO MARIA ELZA DOS SANTOS
 ADVOGADO CELSO SOARES GUEDES FILHO(OAB: 45383/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SA POMAROLI LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IRRECORRIBILIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. - A decisão do juiz de primeira instância que julga improcedente a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória e por isso não pode ser atacada por recurso, nos termos do parágrafo 1º do art. 893 da CLT. **ACÓRDÃO:** O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da Sexta Turma, hoje realizada, analisou o presente processo e, à unanimidade, não conheceu, de ofício, dos agravos de petição interpostos pelas executadas, porquanto prematuros e incabíveis. Custas na forma da lei. **JORGE BERG DE MENDONÇA-Relator.** BELO HORIZONTE/MG, 20 de junho de 2024.

MARIA BEATRIZ GOES DA SILVA

Ata
Ata de Julgamento

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região
 Ata da Sessão Ordinária Híbrida da Sexta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, realizada na forma da Resolução GP Nº 208, de 12 de novembro de 2021, e do Regimento Interno deste egrégio Tribunal, no dia 18 de junho de 2024, no Plenário 2 (8o. andar do Edifício-sede), com início às 14 horas e término às 17h20.
 Presidente: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes.
 Participaram, também, da Sessão, os Exmos. Desembargadores Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça e Maria Cristina

Diniz Caixeta.

Exmo. Procurador Regional do Trabalho: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira.

Antes de iniciar os trabalhos, foi concedida a palavra ao Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral, que proferiu votos de congratulações com a servidora lotada em seu gabinete, Dra. Cecília da Rocha Coelho Quintão Soares, aprovada no último concurso para a magistratura trabalhista, ocasião em que foram ressaltadas suas qualidades pessoais e profissionais, desejando-lhe felicidade e sinceros votos de promissora carreira.

Houve adesão irrestrita dos demais desembargadores presentes, do d. representante do Ministério Público do Trabalho, bem como dos servidores desta Casa, na pessoa da secretária da sessão.

Secretária: Márcia Verçoza Moretzsohn.

Realizaram sustentação oral os(as) senhores(as) advogados(as):

Dr. José Domiciano Soares Júnior;

Dr. Thiago Augusto da Costa Silva;

Dr. André de Almeida Prado Naves Carneiro;

Dr. Diogo Moreira Rocha;

Dr. José Adalberto Petean Júnior;

Dra. Eduarda Maia Fabiano;

Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich;

Dr. Fábio de Biagi Freitas;

Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira;

Dr. Plynio Máximo Salomé;

Dr. Lucas Alvarenga Ribeiro;

Dra. Sílvia Maria Lasmar;

Dr. Allan Luiz da Silva;

Dra. Joana de Vasconcelos Praeiro Leite Mendes;

Dra. Marcela Tais de Freitas Muniz;

Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha;

Dra. Karina de Oliveira Silva;

Dra. Simone Justus de Brito;

Dra. Daniela Rodrigues Botinha;

Dr. Ronan Leal Caldeira;

Dra. Ana Marcela Amaral;

Dra. Mariana Roberta Quaresma Fonseca;

Dr. Tarcísio Coelho da Rocha;

Dr. Bruno Pereira;

Dr. José Márcio Januário;

Dra. Júlia Eugênia Cruz e Campos;

Dr. Henrique Tunes Massara;

Dr. Gustavo Alexandre Arigoni;

Dra. Amanda Gonçalves Homse Nery;

Dr. José Sávio Leite de Almeida Júnior;

Dr. Fadel Gleicom Neves;

Dr. Rafael Caldas Peron;

Dr. Jonas Abreu de Alencar;

Dr. Adier Fonseca Júnior;

Dra. Mirlene Aparecida Ferreira;

Dra. Gabriella Martins Lagosta;

Dra. Roberta Palma Maia;

Dra. Priscila Silva Ribeiro.

Inscrita para realizar sustentação oral e presente, na Tribuna Virtual, a Dra. Júlia Helena Tury Blumer.

Presentes para assistirem ao julgamento:

Dr. André Luís Miranda (presencialmente);

Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado (a distância).

Todos os resultados de julgamento da sessão encontram-se lançados no respectivo sistema do PJe deste egrégio Tribunal.

Aprovada a presente ata, foi dispensada a sua leitura.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

José Murilo de Moraes

Presidente da Sexta Turma

Márcia Verçoza Moretzsohn

Secretária da Sexta Turma

Despacho

Processo Nº ROT-0011259-15.2023.5.03.0054

Relator	Jorge Berg de Mendonça
RECORRENTE	MARCIO MELILLO
ADVOGADO	CHAQUIBE HASSAN SOUKI HUNIOR(OAB: 54800/MG)
ADVOGADO	PRISCILA FREITAS PEREIRA DA COSTA(OAB: 142578/MG)
RECORRIDO	CSN MINERACAO S.A.
ADVOGADO	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
ADVOGADO	CARLOS HENRIQUE DA SILVA ZANGRANDO(OAB: 69863/RJ)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO MELILLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

A v. sentença de origem indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao reclamante (f. 566), imputando-lhe responsabilidade pelo recolhimento das custas, arbitradas no importe de R\$4.123,38 (f. 567).Ao interpor o recurso ordinário, o autor não realizou o devido